



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**

MENSAGEM Nº 01/2026



RECEBEMOS
05/10/2026
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

Com os meus cumprimentos, Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar uma operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS). A presente justificativa tem o objetivo de expor os fundamentos de mérito, a relevância e a legalidade da medida proposta, demonstrando sua importância estratégica para o desenvolvimento de nosso Município.

O principal objetivo desta proposição é viabilizar um investimento histórico e de grande alcance social para Urandi: a construção da nossa Policlínica Municipal. O montante de R\$ 7.101.739,59 (sete milhões, cento e um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) será integralmente destinado a este projeto, que representa um marco na qualificação dos serviços de saúde oferecidos à nossa população.

A construção de uma policlínica permitirá a concentração e a oferta de diversas especialidades médicas e exames em um único local, evitando que nossos cidadãos precisem se deslocar para outros municípios em busca de atendimento especializado. Trata-se de uma obra que ampliará o acesso, trará mais conforto e dignidade aos pacientes e fortalecerá toda a rede de atenção à saúde do município.

A saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal, e é dever do Poder Público garantir as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Este investimento é a materialização desse dever, representando uma oportunidade ímpar de promover uma melhoria estrutural e duradoura no atendimento em saúde para todos os urandienses.



A operação de crédito pretendida está em plena conformidade com a legislação vigente, atendendo a todos os requisitos de responsabilidade fiscal e transparência.

Autorização Legislativa: A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo depende de autorização prévia e específica do Poder Legislativo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O presente Projeto de Lei cumpre exatamente essa exigência, conferindo a necessária legitimidade e transparência ao processo.

Legalidade da Garantia: O Art. 2º do projeto autoriza a vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia. Tal medida é expressamente permitida pelo § 4º do art. 167 da Constituição Federal. A jurisprudência pátria confirma a legalidade dessa prática, entendendo que os recursos do FPM, após a transferência ao ente federativo, podem ser oferecidos em garantia de operações de crédito.

Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): O projeto foi elaborado em estrita observância à LRF. Os artigos 3º, 4º e 5º estabelecem os mecanismos orçamentários necessários para a correta execução da operação, como a consignação da receita e a previsão de dotações para amortização e pagamento dos encargos, garantindo o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, fica evidente que o presente Projeto de Lei representa uma medida estratégica, responsável e de altíssimo impacto social para o Município de Urandi. A aprovação desta matéria por esta honrada Câmara de Vereadores não só é legal e juridicamente segura, mas também indispensável para que possamos concretizar o sonho da Policlínica Municipal e, com isso, dar um salto de qualidade na prestação dos serviços de saúde à nossa população.

Contando com o elevado senso de responsabilidade pública e o compromisso com o bem-estar de nossa comunidade que caracterizam os membros desta Casa, solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Pelo presente, reforço a vossa Excelência e seus pares, os votos de consideração e apreço.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 17 de janeiro de 2026.


Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 01 /2026, DE 17 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Urandi aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **Caixa Econômica Federal**, até o valor de **R\$ 7.101.739,59 (sete milhões, cento e um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, no âmbito da linha de crédito denominada **Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS**, nos termos da **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022**, destinado à aplicação na modalidade saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

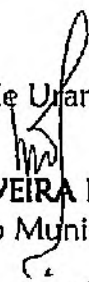
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 17 de Janeiro de 2026.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDIA